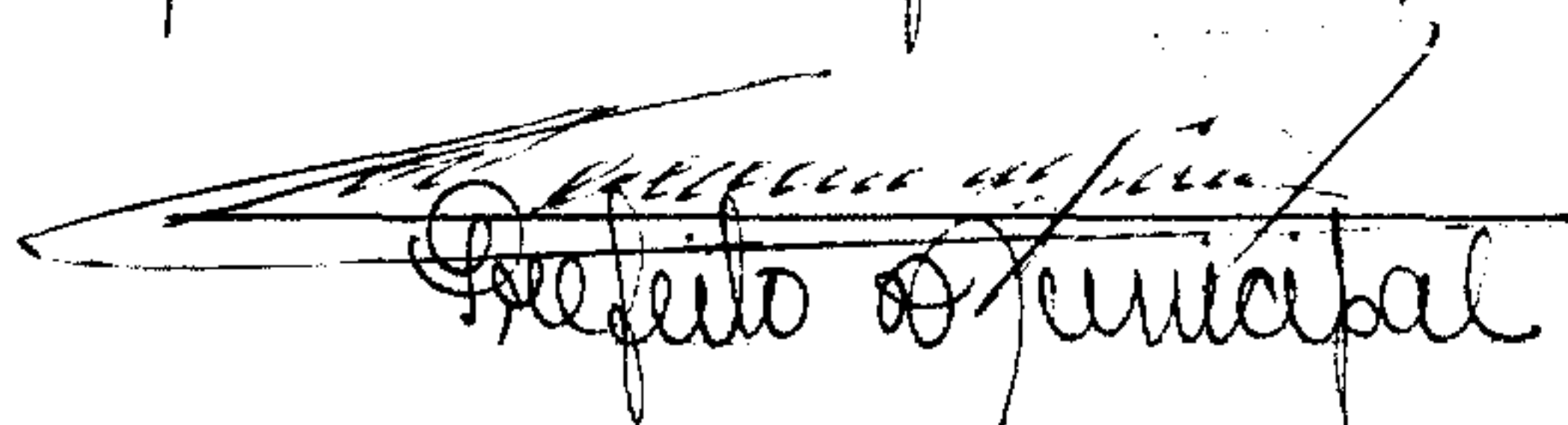


Joaquim Teso

Art.º 6.º Os efeitos desta lei, vigorarão  
à partir de 1.º de janeiro de 1972.  
Art.º 7.º Revogam-se as disposições em  
contrário.

Registre-se e  
Publique-se

Domingos Martins, 11 de fevereiro de 1972

  
Prefeito Municipal

Lei nº 528

Reajusta Proventos

O Prefeito Municipal de Domingos Mar-  
tins, Estado Espírito Santo, faz saber  
que a Câmara Municipal Decretou  
e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-  
nicipal autorizado a conceder aos  
Inativos desta Municipalidade, uma  
revisão em seus proventos, à partir de  
1.º de janeiro de 1972, amparada pelo  
art.º 102, § 1.º da Carta Magna passando  
a vigorar da seguinte forma:

Julio Ararife Mello ..... R\$ 300,00 mensais  
Manoel Antonio Stein ..... R\$ 240,00 mensais

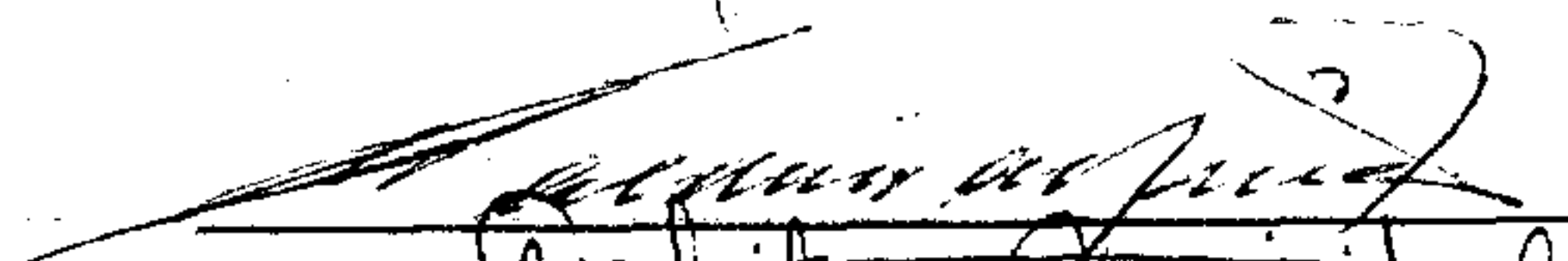
Art.º 2.º Fica ainda o Chefe do Poder Exe-  
cutivo Municipal autorizado a abrir

Joaquim Tese

créditos necessários, para fazerem face as despesas.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Compra-se, registre-se e  
Publique-se  
Domingos Martins, 11 de fevereiro de 1972

  
Prefeito Municipal

Emenda:  
Projeto Lei nº 21/72  
Reajuste Proventos dos Inativos

1. Os proventos do sr. Sítio Arraife ~~o~~ello  
passa a ser Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta  
cruzeiros) e não Cr\$ 300,00 (trezentos  
cruzeiros), como consta no mencionado  
projeto.

2. Idem os projetos de Manoel Antônio  
Stein, passa a ser Cr\$ 350,00 (trezentos e  
cinquenta cruzeiros) e não Cr\$ 240,00 (du-  
zentos e quarenta cruzeiros) mensais,  
conforme faz certo o projeto referido.

Salla das Sessões, 11 de fevereiro de 1972

x ~~J. M. Pifanqui~~  
João João Pifanqui  
- Vereador -